



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Manaus, 13 de abril de 2011.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimos Senhores deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossas Excelências, e com supedâneo no art. 127, §2.º da Constituição da República, que garante ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, é que tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa do Estado do Amazonas, acompanhado da presente exposição de motivos, o Projeto de Lei Ordinária que visa estabelecer alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos deste Ministério Público do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os anexos VIII, X, XI e XII da Lei Ordinária n.º 3147/2007, de 06.07.2007, já alterados pela Lei Ordinária n.º 3471/2009, de 24.12.2009.

O Ministério Público assumiu desde a edição da Carta Maior de 1988, diversas atribuições e deveres inerentes ao seu fim precípua de guardião da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais, por essa razão, a Instituição necessitou se profissionalizar e aumentar seus quadros de Membros e Servidores, para desta forma, prestar serviços de qualidade à sociedade.

O *Parquet* Amazonense, no intuito de garantir o bom desenvolvimento de seu mister constitucional, vem empreendendo esforços no sentido de melhorar, qualificar e bem remunerar seus quadros administrativos de forma a manter o alto nível de seus Servidores, além de motivá-los a bem desempenhar suas funções.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Sendo assim, no exercício de 2007 fora apresentado e aprovado o plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Institucional, através da Lei Ordinária n.º 3147/2007, de 06.07.2007, o qual já fora corrigido em 2009, através da Lei Ordinária n.º 3471/2009, de 24.12.2009.

Além do compromisso institucional demonstrado acima, é dever desta Casa, encaminhar às respectivas casas legislativas projetos de lei, no sentido de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos Servidores e Membros da Instituição, nos termos do disposto na Resolução n.º 53, de 11 de maio de 2010, expedida pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

Pelas razões acima esposadas, é que submeto o presente Projeto, que tem o intuito de repor as perdas salariais de todo o quadro de Servidores Administrativos apuradas desde a aprovação do plano de Cargos e Salários em julho de 2007, considerando a reposição parcial já ocorrida em dezembro de 2009, totalizando um percentual de 10,40%, além de implementar um aumento real de vencimentos, no importe de 4,60%, o que corresponde a 15% sobre a tabela de vencimentos vigente, conforme demonstram os anexos.

Ressalta-se oportunamente, que realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual segue anexado à proposta ora apresentada, vislumbro a total viabilidade de repor as perdas salariais apuradas, bem como de implementar um aumento real nos vencimentos de todo o quadro de Servidores deste *Parquet*, possibilitando desta forma o cumprimento de uma das vertentes do Programa de Valorização do Servidor em vigência nesta Instituição.

Por todo o exposto, o Ministério Público Amazonense submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, encarecendo que o trâmite da presente proposição se dê em REGIME DE URGÊNCIA, pela natureza e importância do projeto.

Colho do ensejo para renovar às Vossas Excelências, Membros dessa Augusta Casa Legislativa, os mais elevados votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

Procurador-Geral de Justiça